DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1483/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7582/2023
PROTOCOLO	: 2260066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. APOSTILAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE

1. Do relatório

Trata-se de exame de conformidade do **Contrato Administrativo n.º 133/2023** e da respectiva Execução Financeira, firmado entre o Município de Inocência/MS e a empresa Ronaldo Martins de Souza & Cia Ltda., decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou a análise dos instrumentos contratuais na ANA - DFE - 724/2024 às (f. 47-50), bem como sua execução financeira autuada às (f. 769-773) na ANA - DFE – 1589/2024, conforme disposto na Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c Resolução TCE/MS n.º 88/2018, concluindo pela regularidade dos atos praticados.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 7ª PRC - 1732/2025, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e termo de apostilamento, bem como de sua execução financeira, considerando o cumprimento dos requisitos legais, bem como a conformidade com as normas de finanças públicas.

2. Da fundamentação

Nos termos do artigo 121, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, o Tribunal de Contas exerce o controle nas fases de contratação e execução de contratos administrativos. Neste caso, por oportuno, julga-se a 2ª e a 3ª fases, ou seja, quanto à regularidade do contrato e quanto à regularidade dos atos de execução do objeto do contrato.

2.1. Formalização Contratual

Conforme consta dos autos, nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018, o responsável encaminhou todas as peças necessárias para análise deste Tribunal, atendendo à relação estabelecida na alínea "c" do item 1.2.2.1, do Anexo IX, da resolução citada. Além disso, o prazo de remessa foi cumprido, que é de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato[1].

Nota-se que o instrumento contratual contém em suas cláusulas todas as informações necessárias, conforme critérios estabelecidos no artigo 89 da Lei Federal n. 14.133/2021, demonstrando clareza nas informações pactuadas entre as partes, tendo seu extrato publicado na imprensa oficial conforme demonstrado às (f. 15/16).

Por fim, atendendo ao critério contido no art. 117 da nova lei de licitações, constata-se, às (f. 26/29), o ato de designação do fiscal de contrato com a sua devida publicação na imprensa oficial.

2.2. Do Termo de Apostilamento n. 01/2023

Acerca do termo de apostilamento, consta que a sua formalização se deu em decorrência de alteração de dotação orçamentária da contratação. Para tanto, o responsável encaminhou todos os documentos necessários para comprovar sua regularidade, de acordo com o estabelecido junto ao manual de peças obrigatórias, RTCE/MS nº.88/2018.

3. Da Execução Financeira

De acordo com as informações prestadas nos autos, os documentos pertinentes à execução financeira foram encaminhados tempestivamente, dentro do prazo estipulado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018[2].

Os documentos carreados demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante inicial pactuado de acordo com as normas de finanças públicas Lei 4.320/64.

4. Do dispositivo

[1] Critério: Alínea "A", do item 1.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS n° 88/2018. Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou termo equivalente
[2] Critério: Alínea "A", do item 11.2.3, do Anexo IX da Resolução TCE/MS n° 88/2018. Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da extinção ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade da formalização do **Contrato n.º 133/2023** e do **Termo de Apostilamento nº 01/2023**, bem como de sua **Execução Financeira**, uma vez que restou demonstrada a correta formalização e a observância dos procedimentos legais, assim como a documentação comprobatória exigida foi apresentada e validada, não havendo indícios de irregularidades materiais, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei 4.320/1964 e Resolução TCE/MS nº 88/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria das Atividades Processuais para as comunicações de estilo aos jurisdicionados e interessados, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

VLLN